

DECRETO N° 6014

Consolida a Regulamentação
do art. 30 da Lei 3615 de 10.01.
1972, definindo os elementos que
integram os processos de aprova-
ção do projeto da edificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O processo de aprovação do projeto da e-
dificação é constituído dos seguintes elementos:

- 1 - Requerimento
- 2 - Alinhamento
- 3 - Um jogo de cópias do projeto da edificação
- 4 - Um jogo de cópias dos projetos da estrutura e das instalações
- 5 - Liberação do D.M.A.E.
- 6 - Liberação do Corpo de Bombeiros
- 7 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pe
lo projeto da edificação
- 8 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pe
la direção da obra
- 9 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pe
los projetos da estrutura e das instalações
- 10 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pe
la execução da estrutura e das instalações

§ 1º - Os elementos constantes nos itens 5,6,8 e 9

• • • •

podem ser anexados por ocasião da solicitação do licenciamento da construção.

§ 2º - Os elementos constantes nos itens 4 e 10 podem ser anexados por ocasião da solicitação da vistoria.

Art. 2º - Para exame do projeto da edificação são exigidos os seguintes elementos:

- 1 - Planta de situação
- 2 - Planta de localização
- 3 - Plantas baixas de todos os pavimentos e da cobertura em escala 1:50 ou 1:100
- 4 - Corte longitudinal e corte transversal em escala 1:50 ou 1:100
- 5 - Elevações das faces da edificação visíveis do logradouro em escala 1:50 ou 1:100
- 6 - Tabela de áreas
- 7 - Levantamento plani-altimétrico, se necessário.

§ 1º - A planta de situação deve caracterizar a posição do lote relativamente ao quarteirão, indicando distância a uma esquina, orientação magnética, sua forma, dimensões e área.

§ 2º - A planta de localização deve indicar: a posição da edificação no lote, a altura dos muros no recuo de jardim, a largura e a pavimentação do passeio, bem como a indicação da existência ou não de árvores no mesmo, e, rebaixo do meio-fio quando houver acesso para veículos.

§ 3º - As plantas baixas devem indicar: destino, dimensões e área de cada compartimento, posi-

ção e dimensões dos vãos, área do pavimento, localização dos reservatórios de água e das instalações de gás com as respectivas capacidades, localização dos medidores e transformador quando houver, bem como a solução geral das demais instalações e equipamentos. Em edifícios é suficiente a apresentação de uma só planta para cada grupo de pavimentos repetidos.

§ 4º - Os cortes devem ser apresentados em número suficiente para um perfeito entendimento do projeto da edificação e convenientemente cotados, com registro do perfil natural do terreno e altura da edificação em relação a este perfil ou em relação ao nível do passeio. Em edifícios, os cortes podem ser simplificados, omitindo-se a representação dos pavimentos iguais.

§ 5º - Os pavimentos devem ser ordenados obedecendo ao seguinte critério: térreo ou 1º pavimento, 2º pavimento, 3º pavimento, etc.

As sobrelojas, para efeito de ordenação são consideradas como pavimentos.

Os pavimentos abaixo do térreo são denominados de 1º subsolo, 2º subsolo, etc.

§ 6º - Na tabela de áreas deve constar: a área do terreno, a área de cada pavimento, a área total construída e os cálculos relativos à taxa de ocupação e índice de aproveitamento.

Art. 3º - As pranchas de apresentação devem ser númeradas e conter espaço reservado para os carimbos de aprova

ção e licenciamento.

Art. 4º - Para aprovação do projeto da edificação são exigidas, no mínimo, duas cópias do mesmo e mais uma cópia da planta de situação e localização em separado.

Art. 5º - O projeto da estrutura deve conter os seguintes elementos: memória de cálculo, forma de todos os pavimentos e forma do baldrame indicando a solução da fundação adotada e as cargas atuantes na mesma.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 4598, de 27 de julho de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de julho de 1977.

Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Jorge Englert,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se

Oly Enrico da Costa Fachin,
Secretário do Governo Municipal.

/ntp